



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.605 /

**“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL  
DOS TERMINAIS TURÍSTICO E RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regulamento Geral dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

ART. 2º - O presente Regulamento Geral constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços concernentes aos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 4.639, 4.800 e 4.801.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

  
MÁRIO VICENTE CHIANELLO

Secretário de Planejamento e Coordenação



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **Regulamento Geral dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas - MG**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O presente Regulamento Geral constitui instrumento legal regedor de todas as atividades e serviços desenvolvidos nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, administrado pela PREFEITURA MUNICIPAL ou por terceiros contratados para essa finalidade.

Art. 2º - O presente Regulamento Geral aplica-se à Concessionária da Exploração Comercial e Operacional, às pessoas físicas e jurídicas, locatários e cessionárias de dependências dos Terminais, seus empregados, prepostos e representantes, e aos trabalhadores autônomos em atividades; nas áreas integrantes dos Terminais.

#### **SEÇÃO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 3º - A finalidade principal dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e de turismo, conforme o caso, e que tenha os Terminais como ponto de partida ou chegada à cidade onde está situado.

Art. 4º - Constituem os objetivos principais dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas:

- a) Proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) criar e manter infra-estrutura de serviços e áreas de comércio de apoio, para atendimento aos passageiros, usuários do sistema e turismo;
- c) Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, sejam passageiros, público em geral, comerciantes neles estabelecidos, empresas de transportes e de seus empregados;
- d) Garantir a estética final simulada pelos projetos, mantendo os ambientes sempre agradáveis aos usuários.

## **SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - Os Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas será administrado pela PREFEITURA MUNICIPAL, por Concessionária ou por Órgão Público conveniado, a quem compete operar, explorar, direta ou indiretamente, seus serviços de utilidade pública e comércio com estrita observância das diretrizes, normas e dispositivos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a matéria.

Art. 6º - À Administradora, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento Geral;
- b) proceder a levantamentos, efetuar análises e propor soluções visando o bom desempenho operacional dos Terminais;
- c) organizar e fazer cumprir o plano de operação das plataformas;
- d) fazer cumprir os contratos de cessão ou de locação de unidades comerciais, módulos e áreas, obedecendo, na elaboração dos contratos das áreas comerciais, o disposto nas Normas Regedoras de Locações a serem baixadas através de intenções complementares, observadas as disposições da letra h deste artigo;
- e) fazer cumprir os termos dos contratos de prestação de serviços de terceiros, especialmente de manutenção dos equipamentos e, de eventuais serviços de apoio aos usuários;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- f) elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança dos débitos das firmas comerciais e transportadoras estabelecidas nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas;
- g) elaborar e fornecer os mapas estatísticos segundo modelo constante no MITERP (MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS) a serem enviados aos órgãos competentes;
- h) baixar instruções complementares necessárias ao perfeito desempenho dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, obedecendo aos preceitos existentes, as quais deverão ser previamente encaminhadas à PREFEITURA MUNICIPAL, para apreciação e aprovação;
- i) prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza, vigilância, manutenção e conservação, nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso internas e outros;
- j) exercer fiscalização sobre os serviços dos Terminais, especialmente os de limpeza, vigilância, manutenção, conservação, reparos, guarda-volumes, sanitários, informações e todos os outros ligados à coordenação da Administradora;
- k) exercer as demais atribuições específicas e normais de Administração de um Terminal Rodoviário de Passageiros.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS TERMINAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - Os Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas funcionarão ininterruptamente, durante 24 horas do dia sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério da Administração.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 8º - As bilheterias de cada empresa transportadora permanecerão abertas pelo menos 30 (trinta) minutos antes da primeira partida e até o último horário de partida ou trânsito das linhas da empresa.

Art. 9º - O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela, fixada pela Administradora, de comum acordo com os interessados, observando as atividades exercidas, de modo a prover as condições estabelecidas no Artigo 4.

Art. 10 - A Administradora estabelecerá horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de mercadorias, limpeza; manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados e de uso comum do público.

Art. 11 - Os serviços de utilidade pública mantidos pela Administração funcionarão ininterruptamente durante o horário de funcionamento dos Terminais.

## **SEÇÃO II**

### **DA LIMPEZA, VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

Art. 12 - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências, bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidades das firmas ou órgãos ocupantes das mesmas.

Parágrafo Único - A delimitação das Áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, constará no respectivo contrato de locação ou convênio o qual definirá a área específica e a área de interesse, que somadas serão consideradas como área ocupada.

Art. 13 - O lixo deverá ser acondicionado em sacos apropriados e colocado em recipiente determinado pela Administradora que definirá o local e os horários de depósito.

Art. 14 - Os serviços de manutenção, vigilância, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e outras dentro do perímetro de jurisdição dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas serão de responsabilidade da Administradora.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **SEÇÃO III**

### **DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS**

Art. 15 - As áreas destinadas às agências e bilheterias serão locadas exclusivamente às empresas transportadoras que operam nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, mediante contrato com a Administradora.

Parágrafo 1º - A cada empresa caberá obrigatoriamente, no mínimo um módulo .

Parágrafo 2º - É vedada a venda de bilhetes de passagens fora das bilheterias.

Parágrafo 3º - É vedada a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas dentro do mesmo módulo ou bilheteria, sem prévia e expressa anuência da Administradora.

Parágrafo 4º - Caso a empresa que tenha sido obrigada a utilizar mais de um módulo, venha a reduzir suas linhas ou serviços, a Administração poderá retomar parte das bilheterias.

Parágrafo 5º- As bilheterias devem operar exclusivamente para venda de bilhetes de passagens.

Art. 16 - Os ramos de atividades comerciais exploráveis nos Terminais, classificam-se em necessários, recomendáveis e permitidos.

Art. 17 - São consideradas como atividades comerciais necessárias aos Terminais:

- a) Lanchonete
- b) Restaurante
- c) Café de balcão
- d) Jornais e Revistas
- e) Bomboniere
- f) Farmácia
- g) Guarda-volumes
- h) Artigos regionais e bijuterias
- i) Livraria



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único - Além das aqui definidas, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidade comprovada ao passageiro, em função de peculiaridades regionais e locais.

Art. 18 - São consideradas como atividades comerciais recomendáveis aos Terminais:

- a) Agência dos Correios
- b) Agência bancária
- c) Manicure
- d) Cine-foto
- e) Ótica
- f) Floricultura
- g) Lotérica
- h) Biscoitos a granel
- i) Balcões para rádio- táxi
- j) Agência de turismo
- k) Relojoaria
- l) Barbearia
- m) Engraxate
- n) Laticínios

Art. 19 - As unidades destinadas à exploração comercial serão locadas às empresas comerciais mediante contratos onerosos existentes ou a serem firmados com a Administradora a qual incluirá como parte integrante desses contratos ou Regulamento Geral e Normas Regedoras estabelecidas.

Parágrafo Único - Para a fiel caracterização dos ramos de atividades exercidas pelos comerciantes, os contratos deverão ter cláusula específica da destinação do tipo de atividade que será desenvolvida, não podendo ser modificado sem previa autorização da administração.

Art. 20 - São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua dos Terminais, e não poderão ser exploradas aquelas que lidam com:

- a) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, que não sejam comercializados por empresa especializada.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira, ou por outra forma indireta.
- c) Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro e desde que existam instalações e equipamentos destinados a sua conservação.
- d) Serviços ou produtos que, pelas suas características, como casa de jogos, possam estimular freqüência indesejável.

Art. 21 - As atividades não definidas como necessária ou recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da Administração, desde que atendam às determinações do presente Regulamento Geral.

Art. 22 - Deverá ser dada preferência na distribuição de áreas às atividades comerciais necessárias no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas ao saguão ou áreas de maior circulação dos usuários.

Art. 23 - Para as atividades comerciais que não necessitem de ocupação de lojas, deverão ser previstos, pela Administração, locais específicos destinados a sua exploração.

Art. 24 - Pelo uso das dependências dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, as empresas transportadoras e as firmas comerciais pagarão o valor mensal fixado no contrato e parcela correspondente à quota de manutenção, conservação e limpeza (QMCL), em valor proporcional à área ocupada.

Parágrafo Único - Os coeficientes de cálculo correspondente ao QMCL, mencionado neste artigo, serão fixados pela Administradora, no contrato de locação.

## **SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 25 – A PREFEITURA MUNICIPAL fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das disposições deste Regulamento Geral, de seus anexos e demais



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

instrumentos vigentes, quando a administração dos Terminais for de responsabilidade da Administradora Concessionária.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes e nos estritos termos do contrato com a Concessionária.

Art. 26 - O limite máximo de velocidade nas áreas dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas é de 10 Km/h para as áreas de embarque e desembarque de passageiros e 20 Km/h nas demais áreas dos Terminais.

Art. 27 - É proibido aos veículos, nas áreas dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas:

- a) circular fora das faixas demarcadas;
- b) efetuar ultrapassagem;
- c) usar buzina;
- d) fazer teste de motor;
- e) impedir a circulação, permanecendo parado por tempo superior ao determinado, para embarque e desembarque;
- f) permitir o embarque ou desembarque de passageiros fora de plataforma;
- g) manter o motor em funcionamento sem motorista na direção do veículo;
- h) estacionar sem aplicação do freio auxiliar;
- i) o uso dos toaletes nos coletivo que possuam este equipamento;
- j) efetuar limpeza interna ou externa, inclusive de vidro pára-brisa.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 28 - As plataformas dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas destinam-se exclusivamente aos ônibus das empresas, para embarques e desembarques de passageiros.

Art. 29 - Somente será permitida a parada dos ônibus nas áreas pré-determinadas e nas plataformas de embarque e desembarque.

Art. 30 - O embarque e desembarque de passageiros dar-se-á exclusivamente nas plataformas, segundo plano de ocupação das mesmas, que serão utilizadas pelos respectivos ônibus dentro dos limites de tempo estabelecidos.

Parágrafo Único - O prazo para embarque e desembarque será de 15 minutos.

Art. 31 - O Plano de Operação de Plataforma dos Terminais determinará as plataformas a serem utilizadas para acostamento dos coletivos nas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo 1º - O plano de operação das plataformas poderá ser alterado pela administração, sempre que houver necessidade de remanejamento, devendo tal modificação ser comunicada às Empresas Transportadoras com antecedência.

Parágrafo 2º - Nas bilheterias de vendas de passagens será indicada à plataforma utilizada pela respectiva Empresa, nos diversos horários.

Art. 32 - A antecipação máxima para estacionamento do ônibus na plataforma, em relação ao horário de partida, obedecerá às normas específicas baixadas pela Administração, e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida.

Art. 33 - As atividades de desembarque não poderão ultrapassar o tempo permitido pelas normas da Administração, sendo vedada à permanência do ônibus, na plataforma, após efetivação do desembarque.

Art. 34 - A Administração manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos coletivos nas plataformas para operações de embarque e desembarque.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único - O registro de entrada, saída e tempo de permanência dos coletivos nas plataformas serão utilizados para elaboração de mapas estatísticos e controles de arrecadação da Taxa de Embarque nos Terminais.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EMPRESAS DE TURISMO E EMPRESAS COMERCIAIS LOCATÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Art. 35 - Constituem obrigações das empresas de transporte de passageiros:

- a) obedecer às condições estipuladas no contrato de locação, neste Regulamento Geral e nas Normas Regedoras das Locações;
- b) vender bilhetes de passagens somente nas unidades para este fim determinadas;
- c) todas as empresas ficam obrigadas a fazer ponto de parada e partida, nas plataformas de embarque e desembarque de passageiros dos Terminais;
- d) cobrar a Taxa de Embarque dos Terminais, simultaneamente com a venda do bilhete, de todos os passageiros que embarquem nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas e repassar, diariamente, à Concessionária;
- e) cobrar a Taxa de Embarque de todo e qualquer embarque de passageiro realizado no perímetro urbano da cidade e repassar, diariamente, à Concessionária;
- f) pagar, diariamente à Concessionária, a Taxa de Acostamento por ônibus que para na plataforma para embarque de passageiros, correspondente a cinco vezes o valor da taxa de embarque estadual.
- g) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

h) fornecer à Administração, na forma por esta estabelecida, relatórios estatísticos referentes ao movimento de coletivos e passageiros;

i) comunicar previamente as alterações de horários, de itinerários e de preços de passagens, autorizados pelos órgãos competentes;

j) solicitar autorização à Administração para o trânsito ou permanência nos Terminais, de seus equipamentos auxiliares, fixos ou móveis, nas áreas específicas;

h) permanecer em atividade durante o horário estabelecido.

Art. 36 - É vedado às empresas transportadoras:

a) processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas plataformas de embarque, sem autorização da Administradora;

b) guardar volumes ou utilizar as dependências locadas para outros fins que não os prescritos no contrato de locação;

c) efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pela Administração ou pelos poderes públicos competentes;

d) guardar ou manter em depósito substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;

e) expor painéis ou letreiros de propaganda contendo outras informações, além das indicações de seus produtos e serviços dentro das normas definidas pelo projeto de Programação Visual, sendo que nas bilheterias somente será permitido no seu luminoso frontal o logotipo da empresa e o nome das cidades por ela servidas.

f) solicitar alterações de horários, itinerários e de preços de passagens, à administradora, sem prévia anuência dos órgãos competentes.

g) trafegar no perímetro urbano fora dos itinerários estabelecidos abaixo:

I – linhas que demandam pela rodovia BR-459:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

I.a) Itinerário de entrada: rodovia BR-459, Av. José Remígio Prézia, Av. Francisco Sales, Praça Getúlio Vargas, Av. João Pinheiro, Av. Mansur Frayha, Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas;

I.b) Itinerário de saída: Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, Av. Mansur Frayha, Av. João Pinheiro, Praça Getúlio Vargas, Av. Francisco Sales, Rua Marechal Deodoro, Av. José Remígio Prézia, rodovia BR-459;

II – linhas que demandam pela rodovia BR-146:

II.a) Itinerário de entrada: rodovia BR-146, Av. Vereador Edmundo Cardillo, Av. Santo Antônio, Rua Correia Neto, Rua Prefeito Chagás, Rua Junqueiras, Av. João Pinheiro, Av. Mansur Frayha, Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas;

II.b) Itinerário de saída: Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, Av. Mansur Frayha, Av. João Pinheiro, Rua Junqueiras, Rua Assis Figueiredo, Praça Monsenhor Faria de Castro, Rua XV de Novembro, Av. Santo Antônio, Rua Vivaldi Leite Ribeiro, Av. Vereador Edmundo Cardillo, rodovia BR-146;

III – linhas provenientes da divisa com o Estado de São Paulo (Águas da Prata/BR-267):

III.a) Itinerário de entrada: rodovia BR-267, Av. Mansur Frayha, Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas;

III.b) Itinerário de saída: Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, Av. Mansur Frayha, rodovia BR-267;

IV – linhas que demandam à Estrada de Palmeiral:

IV.a) Itinerário de entrada: Estrada Poços de Caldas/Palmeiral, Av. Silvio Monteiro dos Santos, Av. Mansur Frayha, Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas;

IV.b) Itinerário de saída: Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, Av. Mansur Frayha, Av. Silvio Monteiro dos Santos, Estrada Poços de Caldas/Palmeiral;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 37 - O descumprimento ao disposto nos artigos 36 e 37, do presente Regulamento Geral, implicará em advertência por escrito, em multa pela segunda infração e, finalmente, na suspensão, pela PREFEITURA MUNICIPAL, da licença de operação e do alvará de funcionamento, além de sujeitarem-se à aplicação de outras penalidades estabelecidas por legislação municipal.

## **SEÇÃO II**

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TURISMO**

Art. 38 - Os ônibus de turismo deverão obrigatoriamente estacionar nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, fazendo, nestes locais, o desembarque e embarque de passageiros.

Art. 39 - Fica vedado o estacionamento de ônibus de turismo nas vias da malha urbana deste Município, e principalmente nos seguintes logradouros turísticos: Praças Centrais, Thermas, Recanto do Japonês, Fonte dos Amores, Represa Saturnino de Brito, Cascata das Antas, Véu das Noivas, Pedra Balão, Cristo Redentor, Parque Municipal, Country Club, Zoológico, Parque de Exposições e Aeroporto.

Art. 40 - Compete a Guarda Municipal, no uso de suas atribuições, fazer cumprir o disposto neste Regulamento Geral ou dar todo o apoio a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no que for necessário, para o cumprimento de suas atribuições relacionadas a este Regulamento Geral.

Art. 41 - O descumprimento ao disposto nos artigos 38, 39 e 40, do presente Regulamento Geral, será considerado estacionamento irregular e acarretará aos infratores as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 42 - Os ônibus de Turismo ao adentrem no perímetro urbano da cidade, deverão se cadastrar junto a Concessionária da Exploração dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

Parágrafo 1º - Este cadastramento tem por objetivo fornecer dados estatísticos a Prefeitura Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo 2º - Este cadastramento poderá ser realizado nos próprios Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

Parágrafo 3º - A empresa transportadora, através de seu representante legal ou do próprio motorista do ônibus, deverá fornecer à Concessionária, para que se possa efetuar o seu cadastramento, as seguintes informações: nome da empresa, placa do veículo, prefixo do veículo, sua origem e seu próximo destino, número de passageiros e o número de dias que permanecerá na cidade.

Parágrafo 4º - A Concessionária dos Terminais deverá encaminhar para a Prefeitura Municipal, ao final de cada mês, os dados assinalados no parágrafo anterior, relacionando a data do cadastramento.

Art. 43 - O estacionamento de ônibus de turismo nas dependências dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas será cobrado pela Concessionária dos Terminais.

Parágrafo 1º - Fica convencionado o valor equivalente a 20 vezes o valor da taxa de embarque estadual para o estacionamento diário do ônibus de turismo.

Parágrafo 2º - Por esta quantia paga à Concessionária, o motorista da empresa de turismo terá acesso gratuito aos serviços de sanitários, banho e guarda volumes.

Art. 44 - A Concessionária dos Terminais será responsável por incêndio e roubo de qualquer ônibus de turismo enquanto este estiver trancado e estacionado.

Parágrafo 1º - No caso da permanência do ônibus dentro do estacionamento com o motorista, este será o responsável pelo ônibus.

Parágrafo 2º - Para efeito deste artigo, a Concessionária deverá efetuar vistoria nos ônibus que permanecerem estacionados.

## **SEÇÃO III**

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS COMERCIAIS**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 45 - Constitui obrigações das empresas comerciais estabelecidas nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas:

- a) obedecer às condições estipuladas no contrato de locação, neste Regulamento Geral e nas Normas Regedoras das Locações;
- b) saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administradora;
- c) permanecer em atividades durante o horário estabelecido no art. 9.

Art. 46 - É vedado às empresas comerciais:

- a) guardar ou manter depósito, no recinto dos Terminais, substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- b) expor novos painéis ou letreiros de propaganda, com outros informes além de simples indicação de seus produtos, ou serviços, e especialmente expor relógios;
- c) modificar a estrutura física das unidades comerciais sem prévia e expressa autorização da Administradora.

## **CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 - As regras de disciplina estabelecidas no Regulamento Geral são aplicáveis a todos os que exercem atividades nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

Art. 48 - As empresas transportadoras, empresas comerciais e órgãos públicos responderão pelos atos de seus prepostos, empregados e auxiliares, ainda que eventuais, tanto em relação aos danos por ventura causados aos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, como a terceiros, sendo obrigados ao reembolso à Administração pelos custos da reparação correspondentes.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 49 - As empresas transportadoras, firmas comerciais e órgãos públicos estabelecidos nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas estarão sujeitos às instruções emanadas da Administração com vistas à melhoria do desempenho de suas atribuições.

Art. 50 - Constitui obrigação do pessoal que exerce atividades nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas:

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) usar uniforme sempre que mantiver contato direto com o público;
- c) manter compostura adequada ao ambiente;
- d) cooperar com os elementos da fiscalização;
- e) utilizar crachá de identificação;

Art. 51 - No recinto dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas é vedado:

- a) aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares, e de passageiros para coletivo, táxi ou outro meio de transporte;
- b) funcionamento de qualquer aparelho sonoro ou visual em unidade comercial ou agência, de modo que venha a prejudicar a divulgação dos serviços pela rede de sonorização de interesse público;
- c) exercício de atividades comerciais não legalmente estabelecidas nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas;
- d) depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes mercadorias ou resíduos;
- e) provocar ou participar de algazarras ou distúrbios, criar situações inseguras para si ou para terceiros;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- f) fazer refeições fora dos locais apropriados;
- g) comércio ambulante de qualquer espécie;
- h) transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial, pistas de rolamento;
- i) desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque;
- j) praticar atos de vandalismo contra o patrimônio instalado nos Terminais;
- k) permanência ou circulação de mendigos, indigentes, mascates ou vadios, podendo recorrer ao auxílio da Segurança Pública. Os mendigos deverão ser encaminhados ao CEAP;
- l) afixar, através de pintura, dístico, impressos ou ainda veiculação de anúncios, notícias, notas ou propagandas discriminatórias sob o ponto de vista de raça, sexo, idade, classe social, deficiência física, mental ou sensorial, credo, política, orientação sexual, religião ou cor, bem como atentatórios à moral ou à ordem pública e às autoridades constituídas, nem permitir a colocação de qualquer publicidade em local não autorizado pela Administradora.

## SEÇÃO II

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52 - A infração ao presente Regulamento Geral e seus atos complementares, cometida pelas empresas transportadoras e firmas locatárias, sujeitarão à infratora as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa pecuniária;
- c) rescisão contratual;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 53 - A advertência por escrito será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial e conterá os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência.

Art. 54 - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor da UF (unidade fiscal) pelo seu valor em real no momento de sua aplicação, utilizando-se os percentuais abaixo relacionados:

- a) primeira infração do ano – 0,20 x UF;
- b) segunda infração do ano – 0,40 x UF;
- c) terceira infração do ano – 0,80 x UF;
- d) quarta infração do ano – 1,60 x UF;
- e) quinta infração do ano – 3,20 x UF;
- f) a partir da sexta infração do ano – 6,40 x UF

Parágrafo 1º - As multas aplicadas serão exigidas no prazo de cinco dias após o esgotamento dos recursos administrativos inerentes à sua aplicação, podendo a Administradora promover as ações cabíveis para a sua cobrança se necessário.

Parágrafo 2º - A critério da Administradora as multas poderão ser cobradas conjuntamente com o valor da locação do mês subsequente ou por cobrança específica na forma que melhor se adequar ao sistema implantado junto ao Terminal.

Art. 55 - A penalidade a que se refere à alínea "c" do Art. 52, somente será aplicada após a décima infração no período de 12 (doze) meses ou por outro inadimplemento às cláusulas contratuais sem que caiba à firma, direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 56 - A falta de pagamento, da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza no prazo convencionado, acarretará a cobrança de multa, incidente sobre o valor do respectivo débito, sem prejuízo das demais cominações legais, correção monetária e juros moratórios, especificado em contrato.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 57 - A falta de pagamento, no valor do contrato no prazo, convencionado, acarretará a cobrança de multa, incidente sobre a importância devida, além de juros moratórios à base de cominações legais e correção monetária, especificado em contrato.

Art. 58 - As empresas transportadoras e firmas comerciais locatárias deverão, quando solicitadas pela Administração, advertir, suspender ou até mesmo afastar seu(s) empregado(s) ou preposto(s), desde que fique comprovada a incidência de falta grave do mesmo.

Parágrafo 1º - As solicitações de que trata este artigo serão feitas por escrito, instruídas com a documentação que lhes der causa.

Parágrafo 2º - O pedido de afastamento de qualquer empregado ou preposto só poderá ser feito em caso de falta grave, e desde que o mesmo já tenha sido advertido ou suspenso por ocasião de solicitações anteriores, neste caso o funcionário deverá ser afastado num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - No caso de não atendimento das solicitações ficará o locatário sujeito à rescisão contratual.

Art. 59 - Enquadra-se nas disposições do artigo anterior, no que couber, os órgãos públicos e outras empresas ou autônomos com atividades nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

## **CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AOS USUÁRIOS E ÀS EMPRESAS TRANSPORTADORAS**

### **SEÇÃO I DO CONCEITO**

Art. 60 - Entende-se por serviços de apoio aqueles destinados a propiciar ao público, facilidade de utilização dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, dentro dos objetivos prescritos no artigo 4 deste Regulamento Geral.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 61 - Entende-se por serviços de apoio aqueles existentes ou que venham a ser criados e colocados à disposição, tais como, estacionamento, refeitórios, vestiários, sanitários e outros.

Art. 62 - Os serviços referidos nos artigos anteriores poderão ser remunerados, de acordo com os critérios a serem pré-estabelecidos pela Administração.

## **SEÇÃO II DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO**

Art. 63 - O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administradora e destina-se a divulgação dos avisos de comprovado interesse Público.

Parágrafo Único - Os serviços de sonorização aludidos neste artigo, poderão ser delegados pela Administração a terceiros, garantindo-se entretanto, o cumprimento de suas finalidades.

Art. 64 - A sala de controle será responsável pela operação do sistema de avisos por sonorização.

Art. 65 - O sistema de sonorização deverá funcionar durante todo o período em que houver operação de embarque, divulgando os avisos de utilidade pública em textos claros e concisos.

Art. 66 - O sistema de vídeo poderá ser utilizado para propaganda comercial, desde que não prejudique os avisos da rede de sonorização.

## **SEÇÃO III DA REDE DE RELÓGIOS**

Art. 67 - Os Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas serão providos de amplas redes de relógios, distribuídos por todas as suas áreas comuns e de serviços.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 68 - A rede de relógios será de responsabilidade da Administração, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção nos mostradores de publicidade do próprio equipamento, com observação das diretrizes estabelecidas nas programações visuais dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

Art. 69 - Os relógios da rede, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, obrigatoriamente, em:

- a) sala de espera;
- b) plataformas de embarque;
- c) plataformas de desembarque;
- d) área de circulação de pedestre;
- e) área de bilheterias.

Art. 70 - É proibida a colocação de relógios particulares, de qualquer tipo, expostos ao público, em todo recinto dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, mesmo internamente nas unidades ou áreas locadas de acesso público.

## **SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS**

Art. 71 - A Administradora poderá instalar central telefônica nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas para promover eficiente meio de comunicação interna e externa e, caso isto aconteça, será operada pela própria Administradora, conectada à rede telefônica local.

Art. 72 - A critério da Cia Telefônica e da Administração poderá ser adotado o sistema de telefones públicos instalados em locais fora de cabines.

Art. 73 - As empresas comerciais, empresas transportadoras, órgãos públicos e outros que tenham atividades dentro dos Terminais, poderão ter suas próprias linhas



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

telefônicas desde que obedecidos às condições técnicas existentes e sob anuência da Administradora.

## **SEÇÃO V**

### **DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Art. 74 - A agência ou posto de Correios e Telégrafos será operada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante contrato específico com a Administração.

Parágrafo Único - No caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não instalar uma agência ou posto, a Administradora deverá instalar uma caixa coletora de correspondências em local visível.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS SERVIÇOS DE GUARDA-VOLUMES**

Art. 75 - O serviço de Guarda-Volumes será operado e explorado pela Administração por sistema manual ou automático, podendo ser delegado a terceiros, a critério da mesma.

Art. 76 - O serviço de Guarda-Volumes deverá funcionar ininterruptamente durante o período de operação dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

Art. 77 - Para o sistema manual de Guarda-Volumes, obrigatoriamente será fornecido ao usuário o recibo de depósito de volume, do qual constará:

- a) número da etiqueta do volume;
- b) data e hora do depósito;
- c) identificação do serviço;
- d) demais condições de guarda.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 78 - Em qualquer situação a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Administração obedecidos os dispositivos regulamentares.

Art. 79 - Não serão aceitos para depósitos, volumes contendo:

- a) explosivos;
- b) combustível ou substância inflamável;
- c) substâncias tóxicas;
- d) armas;
- e) mercadorias perecíveis ou deterioráveis;
- f) animais.

Parágrafo Único - Caso a Administração suspeite que o volume depositado contém um dos itens acima relacionados, poderá solicitar à fiscalização sua abertura para verificação do conteúdo.

Art. 80 - Os objetos depositados e não procurados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, serão encaminhados à polícia local ou, com sua autorização, às entidades beneficentes.

## **SEÇÃO VII DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO**

Art. 81 - O Serviço de Informação será operado pela Administração podendo contar com auxílio de órgão público local responsável pela política de turismo e/ou policiamento.

Art. 82 - O Posto de Informações funcionará ininterruptamente, em local determinado no Projeto Arquitetônico, durante todo o período diário de operação dos Terminais.

Art. 83 - Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 84 - É responsabilidade das Empresas Transportadoras, manter instalados telefones em suas bilheterias, com pessoas habilitadas para prestar informações relativas aos horários, preços de passagens e outras solicitações semelhantes, mesmo a despeito da Administração manter central de informações.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARTICULARES**

Art. 85 - O serviço de estacionamento de veículos particulares será de responsabilidade da Administração, que poderá explorá-la diretamente ou arrendá-lo a terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer situação o horário de funcionamento, sistemática de operação e o preço dos serviços serão determinados pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

## **SEÇÃO IX**

### **DO POLICIAMENTO**

Art. 86 - Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação do trânsito nas áreas de jurisdição dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, será desenvolvido pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administração.

Parágrafo Único - Para a complementação destes serviços, a Administração poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios.

## **SEÇÃO X**

### **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR**

Art. 87 - Os serviços de Assistência Social e de Proteção ao Menor serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **SEÇÃO XI DOS SOCORROS**

Art. 88 - O Posto de Socorro de Urgência, caso exista nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, será operado pelo órgão público local responsável pela prestação deste serviço.

Parágrafo Único - Caso não exista Posto de Socorro de Urgência, a Administradora proverá os serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência, podendo inclusive transferir a atribuição às farmácias instaladas no recinto dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

## **SEÇÃO XII DOS CARREGADORES**

Art. 89 - O serviço de carregadores nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas será de inteira responsabilidade da Administração que baixará norma específica observando o disposto nos artigos seguintes, desta Seção, entendendo-se desde já, que o serviço de carregadores, representa o transporte de malas e bagagens de passageiros, internamente nos Terminais, sendo vedado o transporte de encomenda para despacho e/ou a guarda de volume de qualquer espécie.

Art. 90 - No caso específico de trabalhadores autônomos, a atividade de carregador somente será exercida por pessoas com mais de 21 anos e menor de 65 anos, mediante prévia e expressa licença expedida pela administração.

Art. 91 - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) atestado de boa conduta;
- c) carteira de saúde atualizada;
- d) título de eleitor ou documento equivalente;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

e) duas fotos 3 X 4;

f) cartão de inscrição como autônomo, expedido pelo INSS;

g) outros documentos exigíveis em decorrência de regulamentação local.

Art. 92 - As licenças para a atividade de carregador nos Terminais serão concedidas a título precário, podendo ser cassadas, anuladas ou suspensas a qualquer tempo pela Administração, sem que assista direito aos licenciados de indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 93 - Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, devendo a respectiva tabela, ser afixada em locais visíveis ao público.

Art. 94 - Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela Administração, devidamente uniformizados e identificados, conforme os modelos estabelecidos.

Art. 95 - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas em que seus serviços sejam necessários.

Parágrafo Único - Deverá haver carregador disponível em todas as entradas e saídas dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas onde existir:

a) Ponto de táxi;

b) Ponto de Coletivo Urbano.

Art. 96 - No caso do serviço ser executado por trabalhadores autônomos, a Administração deverá verificar o cumprimento, pelos mesmos, das disposições legais que a categoria está sujeita.

Art. 97 - A utilização do serviço do carregador deve ser uma opção do passageiro, não podendo ser criada qualquer dificuldade ao exercício dessa opção.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **SEÇÃO XIII DA COLETA DE LIXO**

Art. 98 - Compete à Administração a elaboração e execução do esquema de coleta, transporte e depósito do lixo gerado nos Terminais mediante utilização de equipamento adequado e localização de depósitos em áreas de fácil acesso pelo serviço público de coleta.

Parágrafo Único - A PREFEITURA MUNICIPAL coletará o lixo em horário especial, estabelecido em conjunto com a Concessionária.

Art. 99 - Os serviços de coleta, transporte e depósito de lixo serão executados, tanto quanto possível nos locais determinados no projeto arquitetônico ou indicados pela Administração, não devendo prejudicar a operação normal dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

## **SEÇÃO XIV DOS TÁXIS E DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

Art. 100 - O serviço de táxi, nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, deverão ser estruturados de modo a facilitar ao público sua utilização.

Parágrafo 1º - O serviço de táxi, nas áreas dos Terminais será regulamentado em linha geral pela PREFEITURA MUNICIPAL, que dará à Concessionária autoridade para disciplinar aquele serviço.

Parágrafo 2º - O número efetivo de vagas, bem como, a espécie do ponto, será definida por órgão competente da PREFEITURA MUNICIPAL.

Parágrafo 3º - As atividades de táxis serão desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidas, as quais serão devidamente sinalizadas.

Parágrafo 4º - Nos pontos de saídas os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do órgão competente local.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo 5º - Não serão concedidos privilégios de nenhuma espécie aos motoristas operadores do serviço de táxi, não importando a categoria a que pertença.

Parágrafo 6º - A Administradora dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas manterá contato com o órgão competente local (DEMUTRAN), com vistas à solução das dificuldades porventura surgidas nesse serviço, e que venham a prejudicar a boa operação dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas. O departamento Municipal (DEMUTRAN) dará a necessária guarida à Concessionária no tocante a solução das dificuldades oriundas nesse serviço que prejudiquem a boa operação dos Terminais.

Art. 101 - O serviço de Transporte Coletivo Urbano terá seus locais de parada definidos pela Administração, de acordo com o projeto arquitetônico dos Terminais.

## **SEÇÃO XV**

### **DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS**

Art. 102 - O serviço de sanitários dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas será operado e explorado diretamente pela Administração ou por terceiros.

Art. 103 - Os funcionários da Administradora, das unidades comerciais e transportadoras e dos órgãos públicos, instalados no recinto dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas e os usuários que não possuem condições financeiras, utilizarão gratuitamente os sanitários mediante identificação.

Art. 104 - Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito bem limpos, desinfetados e equipados com material de higiene necessário ao usuário.

Art. 105 - A Administração manterá um serviço de higiene pessoal (banho) que obedecerá às mesmas normas de higiene e conservação estabelecidas para os sanitários.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 106 - Em qualquer situação o preço para utilização dos sanitários será estipulado pela Administração, que afixará a tabela em local visível ao público.

## **SEÇÃO XVI DE SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS**

Art. 107 - A Administração manterá um serviço de achados e perdidos, executados gratuitamente para atender as ocorrências nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

Art. 108 - Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

- a) Recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;
- b) Efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade;

Art. 109 - Após 30 (trinta) dias de depósito, os objetos não procurados serão relacionados e encaminhados a Polícia local ou ao Órgão específico se houver.

Art. 110 - O serviço deverá ser prestado em local próprio ou junto às instalações de informações ou guarda-volumes.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES**

Art. 111 - As instalações dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado, em conformidade com as disposições relativas às matérias emanadas dos órgãos competentes.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 112 - Qualquer modificação nas instalações externas e internas das agências e unidades comerciais, somente será permitida pela Administradora, após análise do projeto proposto segundo estabelecido nas Normas Regedoras das Locações.

Parágrafo Único - Na elaboração de projeto de modificações de instalações de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados nos projetos de programação visual, capacidade da carga elétrica e outros, aprovados para os Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

## **SEÇÃO II DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO**

Art. 113 - A Administradora providenciará o seguro contra incêndio dos Terminais sob sua orientação, inclusive das dependências ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, cobrindo, exclusivamente, danos ao edifício.

Parágrafo 1º - O contrato de seguros de unidades ocupadas por locatários e cessionários, será de responsabilidade dos mesmos.

Parágrafo 2º - A Administradora cobrará, das partes locatárias, as frações do prêmio de seguro correspondente às respectivas áreas.

Parágrafo 3º - Os valores de cobertura do seguro serão reajustados de forma a manter estes valores corrigidos periodicamente.

## **SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO VISUAL**

Art. 114 - Os Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas poderão dispor de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária e promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, respeitada as Programações Visuais dos Terminais.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único - Nenhum cartaz poderá ser exposto nas áreas comuns dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, fora dos locais de instalações de que trata este artigo.

Art. 115 - A exploração de propaganda comercial no recinto dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas é de exclusividade da Administração, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais, disposições deste Regulamento Geral, obediência aos Projetos de Programação Visual e Normas Específicas a serem baixadas.

Art. 116 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivos de propaganda visual poderá ser instalado nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas sem a aprovação prévia da Administração, que observará as diretrizes do respectivo plano de Programação Visual.

## **SEÇÃO IV DOS CONVÊNIOS**

Art. 117 - As dependências destinadas aos Órgãos Públicos e empresas de economia mista serão cedidas a tais órgãos, se necessário, mediante locação ou comodato celebrado com a Administradora, do qual constarão as respectivas obrigações e formas de remuneração e/ou uso se for o caso.

## **SEÇÃO V DAS RECEITAS E DOS RESSARCIMENTOS**

Art. 118 - Constituem-se fontes de receita e reembolso da Administradora dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas:

a) Taxas de Embarques dos Terminais - cobradas aos passageiros pelos embarques nos Terminais. São homologadas pelos órgãos competentes conforme discriminado abaixo:

Linhas Intermunicipais – PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS – corrige na mesma data e na mesma proporção da variação das passagens de ônibus para as linhas intermunicipais;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Linhas Interestaduais – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) – corrige na mesma data e na mesma proporção da variação das passagens de ônibus para as linhas interestaduais;

b) Taxa de Acostamento por Ônibus – cobrada à empresa transportadora de passageiros pela utilização da plataforma para embarque.

c) Quota de manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL) - parcelas pagas à Administração pelas transportadoras e firmas comerciais, destinadas a ressarcimento de despesas com serviços de manutenção e limpeza de todas as áreas ocupadas nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas e seus equipamentos.

d) aluguel de agências e bilheterias – receitas decorrentes de locação de agências e bilheterias para as transportadoras que operam nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

e) aluguel de unidades e áreas - receitas decorrentes de locação de lojas para o exercício de atividades comerciais e utilização de áreas regidas por contratos específicos, além das lojas.

f) aluguel de espaços regidos por contratos específicos.

g) serviços de guarda-volumes - receita decorrente da utilização, pelo usuário, do espaço para a guarda de volumes.

h) sanitários e banhos - receita decorrente de utilização, pelo usuário, das instalações dos sanitários e banhos. Corrige anualmente conforme a variação do IGPM no período.

i) serviços de estacionamento de veículos particulares - receita proveniente de cobrança ao usuário, pela entrada e permanência do veículo nos estacionamentos dos Terminais. Corrige anualmente conforme a variação do IGPM no período.

i) serviços de estacionamento de ônibus de turismo - receita proveniente de cobrança a empresa de turismo, pela entrada e permanência do ônibus nos estacionamentos dos Terminais.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- j) publicidade - receita decorrente da exploração, pela Administradora, de propaganda por meios visuais, sistemas de vídeo ou outros dispositivos autorizados que possam ser utilizados, desde que respeitadas a sinalização indicativa e de orientação para os usuários.
- k) equipamentos de comunicação - receita decorrente do uso pelas transportadoras, firmas comerciais e órgãos públicos, de equipamentos de comunicação instalados pela Administradora, especialmente ramais de linhas telefônicas, rádio, telex e fac-símile.
- l) água e esgoto - decorrente do ressarcimento de tarifas de consumo de água e esgoto pagas pela Administração e rateadas entre os locatários de uso das áreas dos Terminais, proporcionalmente ao consumo indicado nos medidores individuais ou a área ocupada.
- m) luz e força - decorrente de ressarcimento da tarifa de energia elétrica atribuída a cada ocupante dos Terminais, de acordo com seu medidor ou estimada no período em caso de ter sido pago pela Administradora.
- n) seguro contra incêndio - referente ao ressarcimento das frações de prêmios de seguro, correspondente às áreas ocupadas nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.
- o) juros, correção e multas - correspondente aos acréscimos incidentes sobre o pagamento, com atraso, de aluguéis ou quotas.
- p) aluguéis de armários e refeitórios - receita decorrente da utilização de armários ou escaninhos, em áreas de vestiários, para guarda de uniformes de funcionários de transportadoras, locatárias ou trabalhadores autônomos.
- q) receitas decorrentes de utilização dos serviços de estacionamento de ônibus na área de espera (mangueira) e de veículos particulares dos funcionários das Empresas de ônibus, locatários e trabalhadores autônomos vinculados aos próprios Terminais.
- r) outras - correspondentes a quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à tesouraria da Administração ou agências bancárias credenciadas pela mesma, nos prazos e condições previamente convencionados.

## **SEÇÃO VI DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 119 - Todas as decisões da Administração deverão ser científicas, por escrito, às locatárias e cessionárias, prestadoras de serviços e demais interessados.

Art. 120 - Todas as locatárias ou cessionárias deverão atender as exigências da Saúde Pública, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais ligadas a seu tipo de atividade.

Art. 121 - Os movimentos de ônibus e passageiros constituem os principais elementos quantitativos de avaliação do atendimento ao objetivo básico dos Terminais.

Art. 122 - Os dados relativos à utilização do guarda-volumes e sanitários constituem elementos complementares de informação, também necessários à avaliação do atendimento ao objetivo dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

Art. 123 - A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verificam ao longo de um determinado período de tempo.

Art. 124 - No caso de concessão, a Administradora Concessionária, deverá enviar relatórios estatísticos periódicos aos Órgãos competentes, contendo os resultados do processamento de informações no período a que se referir, de acordo com os modelos do MITERP.

Art. 125 - Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste capítulo, o PREFEITURA MUNICIPAL, poderá realizar a coleta de informações referentes à freqüência ou utilização das instalações, dependências e unidades comerciais dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, não sujeitas aos controles rotineiros ou ainda pesquisas de opinião junto ao usuário.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 126 - A Administradora zelar pelo cumprimento deste Regulamento Geral, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 127 - Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, ouvida, sempre, a Administradora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.